



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.119

DE 14 DE JANEIRO DE 2003

Revogada pela Resolução GPGJ nº 1.624 /2010.

Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.

Disciplina a elaboração de exames periciais por DNA para instruir procedimento de investigação de paternidade.

~~O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO que o Ministério Público firmou convênio com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro visando à elaboração de exames periciais com a utilização do recurso de identificação humana por DNA;~~

~~CONSIDERANDO que o convênio tem como finalidade a realização de provas periciais imprescindíveis à atividade funcional dos membros do Ministério Público em geral;~~

~~CONSIDERANDO que compete aos Centros de Apoio Operacional e Centros Regionais fornecerem o suporte necessário ao bom desempenho das atribuições dos Promotores de Justiça;~~

~~CONSIDERANDO que, diante do disposto na Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento, em especial pelo que dispõe seu art. 2º, §4º, conferindo ao Ministério Público legitimidade para intentar ação de investigação de paternidade;~~

~~CONSIDERANDO a grande demanda pela realização dos supramencionados exames, o seu alto custo e que os recursos destinados à despesa desta natureza são orçamentariamente limitados;~~

RESOLVE

~~Art. 1º — O Ministério Público arcará mensalmente com custo pela realização de 20 (vinte) exames de investigação de paternidade pela análise de DNA.~~

~~Art. 2º — A realização de exames de tipagem genética de células humanas, através da análise de DNA, deverá ser requerida pelo membro do Ministério Público que necessitar produzir prova em processo judicial ou instruir a averiguação oficiosa de paternidade.~~



~~Art. 3º – O requerimento, dirigido ao Procurador Geral de Justiça, será encaminhado à Coordenação Regional correspondente à área de atuação do requerente e conterá a fundamentação da necessidade do exame como prova pericial indispensável no feito em que está atuando, seja judicial ou preparatório da ação.~~

~~Art. 4º – O Coordenador Regional procederá ao registro do requerimento e o encaminhará ao 3º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, que, após prestar as informações necessárias, o submeterá à consideração do Procurador Geral de Justiça.~~

~~Art. 4º – O Coordenador Regional procederá ao registro do requerimento e o encaminhará, conforme o caso, ao 2º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais ou ao 3º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, aos quais caberá, após serem prestadas as necessárias informações, submetê-lo à consideração do Procurador Geral de Justiça.~~

Art. 4º alterado pela Res. GPGJ nº 1.296/2005.

~~Art. 5º – O atendimento obedecerá ao rodízio, observada a proporcionalidade da demanda de cada Centro Regional, totalizando o número mensal máximo de 20 (vinte) exames, passando os remanescentes para os meses subseqüentes, observada a ordem cronológica de entrada.~~

~~Art. 6º – Autorizado o exame, será o requerimento encaminhado ao Diretor do Laboratório, com cópia para o Secretário Geral de Administração, para as providências necessárias, bem como será dada ciência ao requerente da determinação de realização do exame pericial.~~

~~Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2003

José Muiños Piñeiro Filho
Procurador Geral de Justiça



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	<u>Resolução</u>
Origem:	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Número:	1.119
Data:	14/01/2003
D.O.:	D.O. 23/01/2003
Publicação:	23/01/2003
Republicação:	-
Vigência:	Não
Alterações:	Revogada pela <u>Res. GPGJ nº 1.624 /2010</u> . Art. 4º alterado pela <u>Res. GPGJ nº 1.296 /2005</u> .
Procedimento Administrativo:	-
Área:	Legislação Institucional - Área Finalística
Tema:	Outros Órgãos de Atuação Finalística
Assunto:	-
Resumo:	A Resolução disciplina a elaboração de exames periciais por DNA para instruir procedimento de investigação de paternidade.
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	Art. 2º, § 4º, da <u>Lei nº 8.560 /1992</u> .
Estruturas Correlatas: (ver organograma)	<u>CAO Cível PDef</u> / <u>CAO Criminal</u> / <u>Secretaria-Geral</u>
Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:	Fim da Gestão do Procurador-Geral de Justiça José Muiños Piñeiro Filho.
Revisões:	-